



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.228, DE 2021

(Do Sr. Chiquinho Brazão)

Inclui os trabalhadores da previdência social e do banco da caixa econômica federal entre os grupos considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1192/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Inclui os trabalhadores da previdência social e do banco da caixa econômica federal entre os grupos considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os servidores da previdência social e do banco da caixa econômica federal, inclusive os terceirizados, ficam incluídos entre os grupos considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para os efeitos da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a inclusão de todos os trabalhadores da previdência social e do banco da caixa econômica federal, servidores e terceirizados, que sejam incluídos nos grupos prioritários para recebimento da vacina contra a Covid-19.

Esses trabalhadores desempenham uma atividade essencial para a comunidade e estão em contato direto com cidadãos que buscam os



* c d 2 1 7 6 3 6 6 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços previdenciários e sociais, composto por pessoas idosas, doentes e com comorbidades.

Pela execução do seu trabalho e pelo público que atende, os trabalhadores que atuam no atendimento estão expostos diretamente ao risco do contágio e atendem o grupo de risco.

Sala das Sessões em, de abril de 2021.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

AVANTE/RJ



Documento na forma da Mesa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid- 19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado.

§ 2º Serão conferidas ampla transparência e publicidade a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

.....
FIM DO DOCUMENTO